

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.O.C 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é constituída de:

I - Subsídio;

II - Representação.

Parágrafo Único - O valor da remuneração compreende 2/3 (dois terços) de subsídio e 1/3 (um terço) de representação.

Art. 2º - A remuneração mensal do Vereador é fixada em R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), sendo R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) de subsídio e R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) de representação.

Parágrafo Único - Na hipótese da remuneração de que trata este artigo, ocasionar despesas que ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita municipal, a remuneração dos Vereadores será reduzida a valores compatíveis para que não exceda ao referido limite determinado pela Constituição federal (Emenda Constitucional no 01/92).

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município conforme admitido legalmente.

Parágrafo Único - Até o dia 05 de cada mês, a Prefeitura Municipal deve informar à Câmara Municipal através de competente documento visado pelo Prefeito, o total da receita municipal relativa ao mês anterior.

Art. 4º - Por sessão extraordinária até no máximo de 04 (quatro) por mês, o vereador que efetivamente comparecer, perceberá 1/30 (um trinta avos) dos valores do subsídio e da representação.

Art. 5º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia da Câmara Municipal, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) da remuneração de que trata o artigo 2º.

Art. 6º - O Presidente da Câmara, em razão do exercício da função, perceberá a representação prevista no artigo 2º, acrescida de 100% (cem por cento).

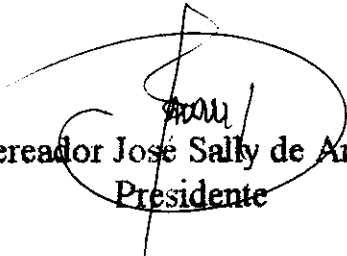
Art. 7º - A atualização dos valores fixados no artigo 2º desta Resolução, pode ocorrer no curso da Legislatura no mínimo semestralmente, através de Ato da Mesa Diretora, tomando por base um índice oficial de inflação acumulada dos meses anteriores ao do mês que venha acontecer tal atualização, observado o disposto no parágrafo único do citado artigo 2º.

Parágrafo 1º - O índice de inflação deve ser o que for divulgado por órgão do Governo Federal e poderá ser aquele que melhor convier em termos de expressividade e de divulgação mais breve.

Parágrafo 2º - Nos casos em que a remuneração deva ser reduzida na forma prevista no parágrafo único do artigo 2o, o valor resultante terá que ser objeto de ato de atualização.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta(RN),
em 27 de setembro de 1996.


Vereador José Sally de Araújo
Presidente

OBS: A presente Resolução foi republicada na forma determinada no artigo 2º da Resolução nº 42-A, de 20.11.1996.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.O.C 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 42-A, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

Introduz parágrafo ao artigo 1º da Resolução nº 42, de 27/09/1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º.a - O artigo 1º da Resolução nº 42, de 27 de setembro de 1996, passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação.

Art. 1º - -----

Parágrafo Único - O valor da remuneração compreende 2/3 (dois terços) de subsídio e 1/3 (um terço) de representação.

Art. 2º - Fica a Presidência da Câmara autorizada a republicar o texto consolidado da Resolução nº 42, de 27 de setembro de 1996, com a incorporação das modificações decorrentes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta (RN),
em 20 de novembro de 1996.


Vereador José Sally de Araújo
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 03/96

Introduz parágrafo ao artigo 1^o da Resolução n^o 42, de 27/09/1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1^o - O artigo 1^o da Resolução n^o 42, de 27 de setembro de 1996, passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1^o -

Parágrafo Único. O valor da remuneração compreende 2/3 (dois terços) de subsídio e 1/3 (um terço) de representação.

Art. 2^o - Fica a Presidência da Câmara autorizada a republicar o texto consolidado da Resolução n^o 42, de 27 de setembro de 1996, com a incorporação das modificações decorrentes desta Resolução.

Art. 3^o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta(RN), 18/11/1996

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

<u><i>[Assinatura]</i></u>	Presidente
<u><i>[Assinatura]</i></u>	Vice-Presidente
<u><i>[Assinatura]</i></u>	Membro

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetiva-se com a presente proposição, simplesmente introduzir um detalhe que faltou na Resolução n^o 42/96, que fixou a remuneração dos Vereadores a partir de 01/01/1997. É que a remuneração do Vereador vem sendo constituída de 2/3 (dois terços) de subsídio e 1/3 (um terço) de representação. Tal remuneração foi fixada no artigo 2^o da citada Resolução no valor de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), sendo R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta) de subsídio e R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) de representação, subentendendo-se 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) respectivamente. Entretanto, em razão da receita municipal não suportar a curto prazo, o pagamento de tal remuneração de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), daí a referida remuneração ficará restrita a observância do limite dos 5% (cinco por cento) da citada receita.

(continua)

(continuação)

Por isso, faz-se necessário um dispositivo na Resolução conforme está sendo proposto, para, quando por exemplo a remuneração do Vereador for atualizada para R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), deixar claro que $\frac{2}{3}$ (dois terços) corresponde a R\$ 300,00 (Trezentos Reais) de subsídio e $\frac{1}{3}$ (um terço) corresponde a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) de representação.

CFOSP:

<u><i>[assinatura]</i></u>	Presidente
<u>Donalves Medeiros</u>	Vice-Presidente
<u>Maria dos Santos Moraes</u>	Membro

/GTS.

DESPACHO

A Comissão de legislação, jus-
tica e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 19/11/96


José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador Antônio
Seixina de Medeiros, para
opinar sobre o Projeto de Reso-
lução n.º 03/96
Sala das Sessões, em 19/11/96

Maria dos Santos Mascena
Presidente da C.L.J.R.

O meu parecer é pela Aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em 19/11/96


Relator

Parecer da Comissão de Legislação
Justiça e Redação, sobre o Projeto
de Resolução n.º 03/96

PARECER N.º 064/94

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 19/11/96

Maria dos Santos Mascena Presidente
Antônio Seixina de Medeiros Relator
Membro

O Projeto de Resolução n.º 03/96
foi aprovado em única discussão
na Sessão de 20/11/96 por unani-
midade de votos.


José Sally de Araújo
Presidente